



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SES Nº 974/2025

Institui o Programa de Incentivo à Atenção Domiciliar, estabelecendo critérios para o repasse de recursos do Tesouro do Estado, em caráter temporário e excepcional, destinado às Equipes habilitadas pelo Ministério da Saúde, e ampliação do número de equipes com habilitação estadual e qualificar o atendimento aos usuários do SUS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. (PROA nº 25/2000-0128887-2).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e considerando:

- a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

- as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que trazem as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMeC);

- a Portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024, que alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMeC);

- o Termo de Autocomposição, assinado em 25 de julho de 2025, entre o Estado, representado pelo Procurador-Geral do Estado, o Secretário-Chefe da Casa Civil, a Secretária de Estado da Fazenda, a Secretária de Estado de Planejamento, Governança e Gestão e a Secretária de Estado da Saúde, e o Ministério Público do Estado, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, por Promotoras de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e por representantes do Núcleo Permanente de Autocomposição - MEDIAR MP;

- as reuniões realizadas pelo Comitê de Monitoramento, criado através da Portaria Conjunta SES/PGE/PGJ nº 01/2025, composto por representantes dos setores da sociedade civil como Conselho Estadual de Saúde (CES), Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS), Federação das Santas Casas e Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul (FEHOSUL);

- a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar de baixa e média complexidade, aos cuidados iniciados nos Serviços de Atenção à Urgência e Emergência, e à Atenção Básica;

- a necessidade de fomentar a ampliação de equipes



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

multiprofissionais e fortalecer as ações assistenciais através de contrapartida estadual para incremento no custeio do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1. Institui o Programa de Incentivo à Atenção Domiciliar, estabelecendo critérios para o repasse de recursos do Tesouro do Estado, em caráter temporário e excepcional, destinado às Equipes habilitadas pelo Ministério da Saúde, e ampliação do número de equipes com habilitação estadual e qualificar o atendimento aos usuários do SUS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DO RECURSO DE INCENTIVO

Art. 2. Será destinado ao Programa o montante de R\$ 5.647.200,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais), a título de incentivo para as equipes de Atenção Domiciliar habilitadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O montante de R\$ 2.186.340,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), para 71 (setenta e um) equipes já habilitadas junto ao Ministério da Saúde.

§ 2º O montante de R\$ 772.200,00 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos reais) para 5 (cinco) equipes que estão em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

§ 3º O montante de R\$ 2.688.660,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais) com a estimativa de que 15 (quinze) equipes solicitem habilitação junto ao Ministério da Saúde, cumprindo os critérios dispostos nas legislações vigentes.

§ 4º O incentivo, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Estadual da Saúde, tem natureza temporária e excepcional, não significando reconhecimento de eventual insuficiência dos valores repassados de forma ordinária para tais atendimentos.

§ 5º O repasse de recurso para o exercício de 2025, corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PARA AS EQUIPES COM HABILITAÇÃO FEDERAL

Art. 3. Fica definido o cofinanciamento estadual, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do incentivo financeiro mensal federal por Equipe multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo I e tipo II habilitadas pelo Ministério da Saúde, e no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro mensal federal repassado por Equipe multiprofissional de apoio (EMAP) e Equipe



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

multiprofissional de apoio para reabilitação (EMAP-R) habilitadas em Portaria Federal, sendo:

- I - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês para cada EMAD tipo I;
- II - R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais) por mês para cada EMAD tipo II;
- III - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) por mês para cada EMAP e EMAP-R.

PARA NOVAS EQUIPES COM HABILITAÇÃO ESTADUAL

Art. 4. Fica definido o repasse de incentivo estadual no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) sobre o incentivo financeiro mensal federal repassado por Equipe multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo I e tipo II e no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o incentivo financeiro mensal federal repassado por Equipe multiprofissional de apoio (EMAP) e Equipe multiprofissional de apoio para reabilitação (EMAP-R), cujas propostas estejam inseridas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), aguardando habilitação pelo Ministério da Saúde, sendo:

- I - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) por mês para cada EMAD tipo I;
- II - R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais) por mês para cada EMAD tipo II;
- III - R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) por mês para cada EMAP e EMAP-R.

Parágrafo Único: Os valores acima ficam condicionados, enquanto as equipes não forem habilitadas junto ao Ministério da Saúde, após habilitação federal, o valor do incentivo passa a ser conforme disposto no Art. 3.

Art. 5. O incentivo estadual será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

PROCESSO PARA HABILITAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 6. Para habilitação ao recebimento do incentivo estadual, o Município deverá apresentar solicitação formal à Secretaria da Saúde, por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, acompanhada de Plano de Trabalho das Equipes de Atenção Domiciliar, contemplando os seguintes itens:

- I - quadro resumo que contenha os seguintes dados: Município, população, nome e contatos (telefone e e-mail) do Coordenador ou Referência Técnica da Atenção Domiciliar, número de equipes por tipo, confirmação de SAMU ou serviço equivalente e confirmação de hospital de referência no Município ou região;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

II - objetivos do projeto;

III - caracterização Município proponente, a partir de dados socio-demográficos, da descrição dos serviços de saúde existentes e perfil epidemiológico, com problematização e justificativas para a implantação da política;

IV - Especificação do número de equipes previstas ou em funcionamento;

V - Quadro de profissionais, mencionando as cargas horárias;

VI - Descrição da inserção das equipes na Rede de Atenção à Saúde, incluindo os serviços de referência, de forma a assegurar fluxos para:

a) admissão, alta e intercorrências com a rede básica, de urgências e hospitalar;

b) encaminhamentos para especialidades e para métodos complementares de diagnóstico tanto para situações eletivas quanto de urgência;

c) confirmação e expedição de atestado de óbito domiciliar; e

d) transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais, tanto em situações eletivas indicadas pelo SAD/ PMeC quanto em situações de urgência;

VII - Descrição da infraestrutura para o SAD, incluindo-se área física, mobiliário, telefone, equipamentos e veículo(s) para locomoção da(s) EMAD, EMAP, EMAP-R, além do CNES do estabelecimento de saúde em que será alocado;

VIII - Descrição do funcionamento do SAD/PMeC, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

IX - Proposta de educação permanente e capacitação para profissionais do SAD/PMeC e cuidadores, indicando periodicidade e temáticas;

X - Cópia da Portaria Federal de habilitação ou do Número da Proposta SAIPS.

Art. 7. Os documentos acima referidos, deverão ser anexados em processo administrativo eletrônico pela Coordenadoria Regional de Saúde respectiva ao Município proponente e remetido para análise do Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE.

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS EQUIPES

HABILITADAS

Art. 8. A habilitação ao recebimento do incentivo estadual será realizada mediante análise técnica do Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE, com base nos seguintes critérios:

I – entrega e aprovação dos documentos de habilitação;

II – equipes em municípios com habilitação federal ou proposta SAIPS concomitante de EMAD e EMAP;

III – quantidade de ações judiciais com condenação do Estado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ao fornecimento dos serviços de “Home Care”, de acordo com dados fornecidos pela Procuradoria-Geral do Estado;

IV – equipes em municípios localizados em macrorregiões de saúde com escassez de habilitações aos Programas de Atenção Domiciliar do Sistema Único de Saúde.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9. A permanência do Município no Programa de incentivo estadual à Atenção Domiciliar será condicionada ao atingimento dos seguintes indicadores:

I – Percentual de usuários oriundos de hospital e/ou serviço de urgência:

a) municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes: percentual maior do que 40%;

b) municípios com população acima de 100.000 até 500.000 habitantes: percentual maior do que 60%;

c) municípios com população acima de 500.000 habitantes: percentual maior do que 70%;

II – Total de usuários atendidos pelo SAD por mês:

a) meta de 50 para EMAD tipo I; ou

b) meta de 25 para EMAD tipo II;

III – Percentual de usuários admitidos como AD2 e AD3 em relação ao total de usuários admitidos no SAD/PMec:

a) em torno de 70% de AD2; e

b) até 30% de AD3;

IV – Média de permanência estimada: 30 a 60 dias para equipes clínicas generalistas;

V – Percentual de desfecho alta: maior do que 30% por mês.

§1º O número de atendimentos será monitorado mensalmente no caso de EMAP-R, sendo considerado o mínimo de 50 atendimentos por mês por profissional.

§2º Não será exigido o indicador do inciso IV do caput quando houver equipes especializadas, como de cuidados paliativos, de ventilação mecânica domiciliar, dentre outras.

Art. 10. O repasse mensal do incentivo poderá ser suspenso nas seguintes situações:

I – inexistência ou desativação do estabelecimento de saúde em que as EMAD, EMAP e EMAP-R estiverem sediadas;

II – ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as EMAD, EMAP e EMAP-R, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

devidamente comprovada;

III – descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das EMAD, EMAP e EMAP-R; ou

IV – falha na alimentação do Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB), ou outro que o substitua, por três competências seguidas.

Parágrafo único. Constatada a incidência de uma das hipóteses descritas no caput, a Secretaria da Saúde avaliará a habilitação do município ao recebimento do incentivo.

Art. 11. O cancelamento da habilitação ou a suspensão do repasse de recursos pelo Ministério da Saúde ensejará, automaticamente, o cancelamento da habilitação e do repasse de recurso estadual.

Parágrafo único. A negativa de habilitação das equipes pelo Ministério da Saúde, ensejará a suspensão do repasse do incentivo estadual, nos termos do art. 4º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. De acordo com os critérios previstos no art. 8º, ficam pré-qualificados os Municípios elencados no Anexo desta Portaria, com os respectivos valores.

Parágrafo único. A habilitação fica condicionada ao atendimento do previsto nos artigos 6º e 8º.

Art. 13. O repasse do custeio dos Serviços de Atenção Domiciliar pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os critérios previstos pelo art. 8º para definição de prioridades pelo gestor estadual, se necessário.

Art. 14. A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser realizada no Relatório de Gestão Municipal, na forma da Portaria SES/RS nº 307/2025.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA SES Nº 974/2025
Equipes habilitadas com Portaria Federal publicada

CENTRO OESTE

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
QUARAÍ	0	1	0	R\$ 8,840.00

METROPOLITANA

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
CAMPO BOM	1	0	1	R\$ 16,900.00
CAPAO DA CANOA	1	0	0	R\$ 13,000.00
CHARQUEADAS	0	1	0	R\$ 8,840.00
ESTÂNCIA VELHA	1	0	1	R\$ 16,900.00
ESTEIO	1	0	0	R\$ 13,000.00
GUAIBA	1	0	0	R\$ 13,000.00
IMBE	0	1	0	R\$ 8,840.00
MONTENEGRO	1	0	1	R\$ 16,900.00
NOVA SANTA RITA	0	1	0	R\$ 8,840.00
NOVO HAMBURGO	2	0	1	R\$ 29,900.00
PAROBE	1	0	0	R\$ 13,000.00
PORTO ALEGRE	18	0	3	R\$245,700.00
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1	0	0	R\$ 13,000.00
SAO LEOPOLDO	1	0	0	R\$ 13,000.00
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0	1	0	R\$ 8,840.00
SAPUCAIA DO SUL	1	0	0	R\$ 13,000.00
TAQUARA	1	0	0	R\$ 13,000.00
TRAMANDAI	1	0	0	R\$ 13,000.00
VIAMÃO	1	0	1	R\$ 16,900.00

MISSIONEIRA

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
SANTA ROSA	1	0	0	R\$ 13,000.00
SAO BORJA	1	0	0	R\$ 13,000.00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

NORTE

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
ERECHIM	1	0	0	R\$ 13,000.00
ESPUMOSO (SEDE) / TAPERÁ	0	1	0	R\$ 8,840.00

SERRA

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
BENTO GONCALVES	1	0	1	R\$ 16,900.00
CANELA	1	0	0	R\$ 13,000.00
GUAPORÉ	0	1	1	R\$ 12,740.00

SUL

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
BAGE	1	0	0	R\$ 13,000.00
CAPÃO DO LEÃO	0	1	0	R\$ 8,840.00
DOM PEDRITO	0	1	0	R\$ 8,840.00
PELOTAS	3	0	1	R\$ 42,900.00
PINHEIRO MACHADO (SEDE)/ CANDIÓTA	0	1	0	R\$ 8,840.00
SÃO JOSÉ DO NORTE	0	1	0	R\$ 8,840.00

VALES

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
SANTA CRUZ DO SUL	1	0	1	R\$ 16,900.00
VENÂNCIO AIRES	1	0	1	R\$ 16,900.00
RIO PARDO	0	1	0	R\$ 8,840.00

Equipes com proposta de solicitação de habilitação em andamento junto ao Ministério da Saúde, inseridas no Sistema SAIPS até agosto de 2025

Município	EMAD I	EMAD II	EMAP ou EMAP R	Recurso mensal
Eldorado do Sul	1	0	0	R\$ 78.000,00
Gramado	1	0	0	R\$ 78.000,00
Coxilha	0	0	1	R\$ 11.700,00
Pelotas	1	0	1	R\$ 89.700,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

**Proposta de quantitativo de novas equipes a serem habilitadas junto ao
Ministério da Saúde**

Tipo de equipe	Quantitativo	Recurso mensal por equipe
EMAD I	9	R\$ 78.000,00
EMAD II	3	R\$ 53.040,00
EMAP ou EMAP R	3	R\$ 11.700,00